

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.047/2013 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao servidor público municipal do Poder Executivo e da Câmara Legislativa na data de seu aniversário”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo Único – O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal. Poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

§ 1º - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

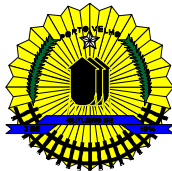
§ 2º - A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 3º - Será facultado o gozo do benefício de que trata o “caput” deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou de acordo com a complexidade e excepcionalidade do cargo.

§ 4º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - A disposição contida no artigo anterior (art. 1º) tem como objetivo a valorização do servidor, mola-mestra da administração pública municipal.

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de Junho de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.890/2013
Ver. Alan Queiroz